



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou felicitações ao Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, pela passagem da data natalícia de Sua Excelência, ocorrido no dia 26 de fevereiro. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, com pesar, o falecimento de Celina Jallad, ex-deputada estadual pelo estado do Mato Grosso do Sul e esposa do Excelentíssimo Desembargador Abdala Jallad do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula agradeceu com muita alegria as homenagens prestadas e reiterou o registro de pesar pelo falecimento de Celina Jallad. A ambos os registros associaram-se os demais Ministros presentes, o Dr. Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome dos membros do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Em seguida passou-se à O R D E M D O D I A, com o julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – RXOF e ROAR - 274100-49.2008.5.14.0000, pregão número 30, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen retirou-se após o julgamento dos processos constantes de sua planilha. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ROAR - 1117000-23.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Belizário Filho, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 5531600-16.1998.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Marcelo Glasshester, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrido o Dr. Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: AR - 57001-69.2010.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Francisco Antônio Araújo Macedo e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 107200-39.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Anderson de França Marques, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 175500-39.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Baraldi Filho, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leite Machado, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e III - negar provimento ao apelo. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RXOF e ROMS - 1191200-25.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Paula Nakandakari Goya, Recorrido(s): Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: AR - 2146626-17.2009.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): José Valério Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, das quais ficam isentos. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Réu, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 25600-59.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Heloiza Maria Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 90000-60.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alexandra Maciel Zilli, Recorrido(s): Orestes Antônio Aldrovandi, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por insuficiência do depósito prévio, nos termos do art. 267, IV, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio ao Autor, restando prejudicada a condenação em honorários advocatícios. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono dos Recorrentes. **Processo: RO - 5510600-52.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Carlos Roberto Lemos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Laércio Andrade de Souza, Recorrido(s): Geraldo José Dias, Advogado: Dr. Laércio Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RO - 81500-37.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarco Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, e proceder à imediata análise da ação rescisória. Ainda à unanimidade, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Observação: presentes à sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente, e o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 32100-92.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Átila Ferreira Paiva Lemos, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Júlio Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RO - 288000-44.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hamburg - Süd Brasil



Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehrn Osório, Recorrente(s): Luís Paulo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Gilfredo Heckler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV, e 490, II, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio ao Autor, restando prejudicada a análise do recurso ordinário do Reclamante. Observação: falou pela recorrente Hamburg - Süd Brasil Ltda. o Dr. Guilherme Luiz Thofehrn Osório. **Processo: AgR-CauInom - 67421-36.2010.5.00.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Libbs Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Augusto Milani Schulze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: falou pela Agravante a Dr.ª Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RO - 8594-15.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Abrasivos, Adubos e Corretivos Agrícolas, de Cerâmica Refratária e Fibra Cerâmica, de Materiais Adesivo, Plástico e Termoeletrico, Química e Farmacêutica e de Perfumaria e Artigos de Toucador de Vinhedo, Advogado: Dr. Jorge Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 5528500-48.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Recorrido(s): Amadeu de Carvalho Andrade, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AR - 22941-70.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Fábio Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Réu: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação, para que conste, no polo passivo, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo Autor, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, liberar-se-á o valor do depósito prévio em favor do Réu. Observação: falou pelo Autor o Dr. Carlos Fernando Guimarães e pelo Réu o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROAR - 153400-55.2005.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): Antônio Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RO - 197600-12.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Pedro Carlos Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 671400-95.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Alberto de Lemos Pimentel, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 168500-10.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01491-2008-008-21-00-8, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Natal e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para declarar a prescrição bienal, extinguindo o processo com apoio no disposto no art. 269, IV, do CPC, invertido o ônus da sucumbência.



Processo: RO - 740-46.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): Heraldina Maria Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de cálculo das custas processuais, já satisfeitas pelo autor; II - julgar extinto o processo quanto ao bloqueio de numerário, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 68400-80.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos de Lemos, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Zaimi S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Salles Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: presente à sessão o Dr. Marcus de Oliveira Salles Reis, patrono da Recorrida. **Processo: ROAG - 2700-71.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Luiz Martins Cerqueira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, ficando o Impetrante autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do valor recolhido. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 5ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Salvador-BA. Observação: presente à sessão a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 601500-60.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Thais Barbosa Athayde, Recorrido(s): Gilnei Dias Machado, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelos Recorrentes a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa e pelo Recorrido a Dr.ª Elisa Alonso Barros, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 8400-88.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): José de Jesus Machado, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO" e conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a verba honorária. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RO - 146000-48.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José da Paixão Silva, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida. **Processo: AgR-CauInom - 71810-64.2010.5.00.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): Antônio Donizete Dias e Outros, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo regimental, por incabível. Observação: presente à sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono dos Agravados. **Processo: AR - 2153826-75.2009.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Carlos Renato Veiga de Brito, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Augusto Jacob de Vargas Netto, Réu: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. César Zacharias Mártires, Réu: Usina Boa Vista Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$28.262,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação: falou pelo Autor o Dr. Augusto Jacob de Vargas Netto e pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região o Dr. Edson Braz da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva. Processo: RXOF e ROAR - 274100-49.2008.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogada: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - Sindsef, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/11/2010, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos recursos "ex officio" e ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França desistiu da vista e restituiu os autos para prosseguimento. **Processo: ED-RO - 378-49.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Serviços Comerciais S.A., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1028-53.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conservadora Mundial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Bruno Espiñeira Lemos, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Euclides Corrêa Cordeiro, Recorrido(s): Sebastião José de Lima, Recorrido(s): Áurio Lima dos Santos, Recorrido(s): Benedito Silva de Araújo, Recorrido(s): Carlos Tavares da Fonseca, Recorrido(s): Célio Alberico Soares da Silva, Recorrido(s): Flávio de Oliveira Costa, Recorrido(s): Francisco de Assis dos Santos, Recorrido(s): Izael da Silva, Recorrido(s): Nestor Alves de Barros, Recorrido(s): Rosana Araújo Correia, Recorrido(s): Simeão Rodrigues Silva, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito, por fundamento diverso, consistente na ausência de interesse de agir superveniente. **Processo: RO - 34800-21.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Catarinense de Educação - UCE, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Advogada: Dra. Maria Aparecida Luzzoli Ferreira, Recorrido(s): Rodnei Mazzorana, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição, 832 da CLT e 131 do CPC, a fim de rescindir o acórdão proferido pelo TRT da 12ª Região no Inquérito nº 02338-2006-053-12-00-0, determinando se proceda a novo julgamento do recurso ordinário ali interposto, mediante a análise expressa das alegações expendidas no cotejo com a prova produzida pelas partes, como de direito; III - inverter o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais está isento o recorrido, por ser beneficiário da justiça gratuita, e absolver a recorrente do pagamento de honorários advocatícios e da reversão do depósito prévio a título de multa. **Processo: ReeNec e RO - 37900-14.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Benedito Borges Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Jurandir do Nascimento Rocha, Recorrido(s): Leila Aparecida Rocha, Recorrido(s): Valdinéia Paniago do Carmo de Rezende, Recorrido(s): Walquíria Josiane Eners, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 24ª Região no Processo n.º RXOF e RO-2088/2005-005-24-00-8 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei. **Processo: RO - 246800-51.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Denys Blinder e Outro, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Recorrido(s): Destilaria Santa Fany Ltda., Recorrido(s): Jacques Samuel Blinder, Recorrido(s): Blinder Administração e Participações Ltda., Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento, formulado pela Dr.ª Patrícia Susana Kampf Trunci, representante da Recorrente; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 357900-69.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito e a prejudicial de decadência; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

reversão. **Processo: RO - 387100-69.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hugo Raimundo Rhoden, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Recorrido(s): Município de São Luiz Gonzaga, Advogada: Dra. Viviane Paveglío Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 394300-30.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Carla Adriane da Silva, Advogado: Dr. Evandro David Dal-Ri, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária e ao recurso voluntário apenas para absolver o autor do pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado no acórdão recorrido. **Processo: RO - 639000-26.2009.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): José Milton Bezerra Lima, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, II e V, desta Corte. **Processo: RO - 28500-04.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jadson Sardinha Brandão, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/11/2010, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, tendo por regular o depósito prévio, afastar o decreto de extinção do feito e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação: refeito o relatório para fins de recomposição do quorum. **Processo: ROAR - 7200-32.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Marcos Aurelio Finatti Costa, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rescindir parcialmente a sentença de fls. 143/156, proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 14398-2004, que tramita na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em relação ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor total líquido da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 417). **Processo: ROAR - 27500-87.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Angélica Abrão, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 97700-72.2002.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da Barzenski S.A. - Indústria de Móveis, Advogada: Dra. Sandra Maria Móro, Recorrido(s): Agenor Silvério Dal Piva, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 123600-02.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sandra Mara da Cunha Gonçalves Neves e Outros, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mauro Chaves Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 1004400-62.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Raimundo Nonato Batista, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 1007000-56.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Honorato de Sena Rosa, Advogado: Dr. Jorge Henrique Castro Tourinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir, em parte, o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº



834-2004-002-22-00-0 e, em juízo rescisório, restringir a condenação apenas aos depósitos do FGTS e saldo de salário apurado, na forma da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAR - 1190700-90.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hot Girls Confeccões do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Recorrido(s): José Camargo Filho, Advogado: Dr. Cristiane de Moraes Pardo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROMS - 1348800-80.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Lanchonete Salam's Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: CC - 2050606-61.2009.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Renato de Carvalho Guedes - Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, Suscitado(a): Sara Lúcia Davi Sousa - Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: CC - 2191826-47.2009.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Cláudio Issao Yonemoto - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dracena, Suscitado(a): Edilson Soares de Lima - Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: RO - 226-17.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benteler Estamparia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Argemiro Augustinho dos Santos, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Autoridade Coatora: Juiz titular da 11ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 741-31.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mácropac Embalagens e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Celso José de Oliveira Mata, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAG - 21300-18.2004.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Dr. Ricardo Gomes Godoy, Recorrido(s): Eduardo Pires Lopes, Advogado: Dr. Mário Lúcio Franco Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 38300-28.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): Clarice Kiyoko Miyashiro Shinzato e Outras, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC (violação do inciso XXVI do art. 7º, da Constituição da República), julgar procedente a presente ação rescisória para rescindir, quanto ao tema, a sentença prolatada na ação originária e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, dos quais ficam isentas as outrora reclamantes, por serem beneficiárias da Justiça Gratuita. Custas na ação rescisória pelas rés, no importe de R\$ 1.276,66 (um mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 63.833,00 (sessenta e três mil oitocentos e trinta e três reais), das quais, também, ficam isentas as rés. **Processo: AIRO - 40240-75.2010.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): Francisco de Assis Santiago e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 57900-34.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos,

9



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Jadilson Alves Mota, Advogada: Dra. Ilana Katia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, julgando procedente, em parte, a rescisória, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, desconstituir o acórdão nº 7322/91, proferido pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho nos autos do processo RO-161900527-50 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de enquadramento do reclamante no cargo de Agente de Tributos Estaduais, inclusive quanto à anotação da CTPS, mantido, no entanto, o direito às diferenças salariais oriundas do desvio funcional detectado na decisão rescindenda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 94700-68.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anwar Fehmi Omairi e Outros, Advogado: Dr. Cláudio de Fraga, Recorrido(s): Cláudia Zaias de Freitas, Advogado: Dr. Homero Figueiredo Lima e Marchese, Recorrido(s): Antônia Cardoso Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAG - 147200-91.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Santo Regatto, Recorrido(s): Poliana Transportes Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RO - 311500-36.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Lúcia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Clemente Maria V. da Costa, Embargado(a): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Jaime José Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ROAG - 1038700-71.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Melanie Aparecida Naum e Outros, Advogado: Dr. Jairo Geraldo Guimarães, Agravado(s): Fundação Municipal Anne Sullivan, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo; II - dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1078100-58.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sílvio Luiz Bergamo Prado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): Cleide Caetano Machado, Advogado: Dr. Ricardo Santos Dantas, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos - Cooperart, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1085-98.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Talita Oliveira Marcon, Recorrido(s): Sílvia Noeli Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Recorrido(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 19600-05.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lúcia de Fátima Maranhão Melo Lima e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 72961-65.2010.5.00.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Joel Antão da Silva, Advogado: Dr. Manoel Nogueira dos Santos, Suscitado(a): 3ª Turma do TRT da 6ª Região, Interessado(a): Gustavo Colaço Dias Neto e Outros, Interessado(a): Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conflito positivo de competência suscitado e, em consequência, revogar a liminar parcialmente concedida. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região, ao Exmo. Desembargador Presidente da Egrégio. Primeira Turma do TRT da 6ª Região e à Exmã. Desembargadora Presidente da Egrégio. Terceira Turma do TRT da 6ª Região o inteiro teor deste acórdão. **Processo: AgR-ReeNec e RO - 118100-84.2009.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): Francisco Natalino Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 185000-22.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Maria Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Silvia Cristina



Reis Novaes, Recorrido(s): Massa Falida da Reis Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 203200-77.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): Rogério Duarte Silva, Recorrido(s): EBF Estamparia de Precisão Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão-somente para limitar o valor da multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição a 20% (vinte por cento) do valor da causa. **Processo: ED-RO - 443200-96.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Clínica Radiológica Pedro II S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ferreira de Souza, Embargado(a): Solange Nunes Moreira Wayand, Advogado: Dr. Marcelo Justen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRO - 7197-08.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALTM S.A. Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Elomar Cabral da Cunha, Advogado: Dr. Isaias Freitas Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 15900-20.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Aparecida Socorro de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Marcos Françoso, Recorrido(s): Telma Lopes Stortte Françoso, Recorrido(s): Luís Alberto dos Santos, Recorrido(s): Joelson Honorato de Oliveira, Recorrido(s): Joelma Pereira Alves, Recorrido(s): Rozair Pereira Alves, Recorrido(s): Sônia de Fátima Gualberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 36400-05.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Unisuper Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Aurio do Carmo Soares, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para determinar a suspensão da execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 727-2006.014.17.00.0, até o julgamento final da ação rescisória a ser proposta pelos autores. Custas em reversão. **Processo: RO - 50300-07.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edimilson Sousa Lima, Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 56900-17.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Mariano de Alcântara, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): Paulo Ricardo Tabora Santos, Advogado: Dr. Cristiano Zwicker, Recorrido(s): Brasmontec Controles Industriais Ltda., Recorrido(s): Edson L. S. Araújo & Cia. Ltda., Recorrido(s): Selma Silveira de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 62400-66.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Viçosa, Advogado: Dr. Bento Eustáquio de Abreu Chiapeta, Recorrido(s): José Leocádio David Marin, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Microregião da Zona da Mata Norte - Amman, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 82100-60.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vilson Serafim da Silva, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 534400-53.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo Feliciano Macedo, Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 585700-54.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa de Saúde República Croácia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Marco Antônio Soares Mamari, Advogado: Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso



ordinário e conceder, em parte, a segurança pretendida apenas para que a ordem de bloqueio dos créditos da impetrante referente aos recursos do SUS fique limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) dos repasses a serem efetivados, até que a execução esteja garantida. Custas invertidas. **Processo: AR - 2186026-38.2009.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor; Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Acelino Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Réu: Dadalto S.A., Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a necessidade de designação de novo revisor. **Processo: RO - 31200-49.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Alcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região/MT - Sintiaal, Advogado: Dr. Eduarti Matos Carrijo Fraga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Juína, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 38600-38.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Amália do Rosário Pelineari, Advogado: Dr. Mário Moreira da Fonseca, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 69000-15.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Cláudia Rodrigues Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Cristiane Domiciano Almeida Sousa dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 98400-74.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arnaldo Santana Borges Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Haroldo Patrício Ribeiro, Recorrido(s): Maria José Sobral Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 170400-18.1999.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA e Outro, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Ministério Público do Trabalho, ora recorrente, do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios. **Processo: RO - 369000-66.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): Júlio César da Silva Borges, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gravataí, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1012600-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Breda Transportes e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Recorrido(s): José Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário para, ainda que por fundamento diverso, manter a extinção do processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 1271400-19.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nilton Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. Vilma Marques, Recorrido(s): Equipamentos Universaloi Ltda., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5511300-33.1998.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Carmem Dolores Brandão dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RecNec e RO - 674-87.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região,

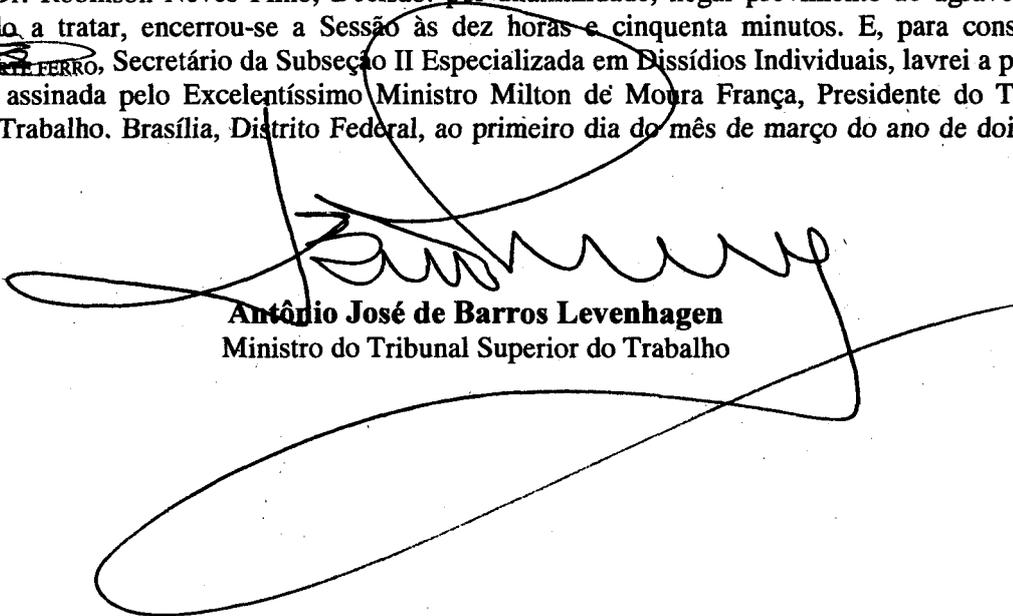


Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Fabíola de Barros Viegas, Recorrido(s): Núcleo Educacional e Terapêutico Vida em Movimento Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço da Reclamante Fabíola de Barros Viegas no INSS. Observação: o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, emitiu parecer oral em sessão. **Processo: RO - 768-19.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Laboratório de Pesquisas Clínicas e Bromatológicas Ltda., Advogado: Dr. César Winckler, Recorrido(s): Simone Machado de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 11406-36.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Altemir Farias da Silveira, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): Condomínio Edifício San Marine, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para: I - acolher a prejudicial de mérito de decadência, suscitada no apelo do Reclamante e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; II - condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da causa. Custas, invertidas, pela Reclamada. **Processo: RO - 29200-49.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Noyr Rondora Marques, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pelo Município, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 171400-64.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Recorrido(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade: I - admitir o cabimento do "writ"; II - no mérito, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 224300-15.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Anna Flávia Berendt Salum, Advogado: Dr. Cláudia Storino, Recorrido(s): Ivan Gerardo da Fonseca Portella, Advogado: Dr. Eliana de Moura, Recorrido(s): Benjamin da Fonseca Rangel Filho, Recorrido(s): José Roberto Plácido da Cunha Freire Filho, Recorrido(s): Carla Pires Campos, Recorrido(s): Albertino de Carvalho Vilela, Recorrido(s): José Roberto Plácido da Cunha Freire, Recorrido(s): Daikin Motors Automóveis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 254700-84.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - Sintibref, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba-MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Maria Tereza Feldner de Barros Cunha, Agravado(s): Federação Nacional de Cultura - Fenac, Advogada: Dra. Leslie Aparecido Magro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Uberaba e Região, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 376200-27.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Airton Sílvio Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 1289100-08.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Estela Sarti e Silva, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Unicard Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DO CARNEIRO FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.



Antônio José de Barros Levenhagen
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho